



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERESINA

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CADASTRO SINCRONIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede administrativa no Palácio do Karnak, Av. Antonino Freire, nº 1450 – Centro, Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.499/0001-40, neste ato representado por seu Governador, **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 411.038 SSP/PI e do CPF nº 182.556.633-04 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, com sede administrativa no Palácio da Cidade, Praça Marechal Deodoro, nº 860, Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.554.869/0001-64, neste ato representada por seu Prefeito, **SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 9.606.394 SSP/SP e do CPF nº 082.286.634-04, doravante denominados CONVENIENTES, *resolvem celebrar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CADASTRO SINCRONIZADO envolvendo os seguintes órgãos da Administração Pública estadual e municipal: a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, a Junta Comercial do Estado do Piauí, a Secretaria Estadual de Saúde, o Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, a Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Fundação Municipal de Saúde, as Superintendências de Desenvolvimento Urbano Centro-Norte, Leste, Sul, Sudeste e a Superintendência de desenvolvimento Rural.*

Considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastro, na forma da lei ou convênio;

Considerando o disposto no Protocolo de Cooperação nº 01, de 17 de julho de 2004, assinado no I Encontro Nacional de Administradores Tributários realizado em Salvador - BA e alterações posteriores e o Protocolo de Cooperação nº 04, de 07 de dezembro de 2007, assinado no IV Encontro Nacional de Administradores Tributários realizado em Belo Horizonte - MG, que dispõem sobre a cooperação técnica para a implantação do cadastro sincronizado;

Considerando o disposto na Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas,

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os convenientes, nas áreas de suas competências, desenvolverão esforços na operacionalização dos trabalhos afetos ao cadastro sincronizado.

Parágrafo único – Para operacionalizar as atividades objeto deste Convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Convênio de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

I – intercâmbio de informações cadastrais;

II – definição de competências no tratamento de determinadas informações cadastrais;

III – integração na atualização de dados cadastrais dos contribuintes;

IV – aperfeiçoamento da coleta e organização de dados;

V – interconexão de banco de dados para consultas cadastrais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os órgãos, ora representados pelos signatários deste, prestar-se-ão mútua colaboração de natureza cadastral, dirigida para compatibilizar as informações cadastrais de uso comum.

CLÁUSULA QUARTA – O intercâmbio de informações cadastrais será realizado entre as unidades administrativas com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e em outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado e poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelos Convenientes, desde que esta intenção seja manifestada à outra parte, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Para fiel execução do presente Convênio, as informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à implementação de seus objetivos, ficando condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cada parte conveniente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, as seguintes condições:

I – as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio, serão executadas de forma coordenada, porém com independências administrativa, financeira e técnica;

II – a coordenação dos serviços e atividades e as práticas de atos relativos ao intercâmbio de informações cadastrais ficarão a cargo dos órgãos responsáveis de cada conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem de acordo as partes convenientes, foi lavrado o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, destinada uma para cada conveniente, todas assinadas pelos representantes dos respectivos órgãos, além de rubricadas as demais folhas.

Teresina- PI, 25 de setembro de 2008.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito do Município de Teresina

OF. 1024